



PROCESSO Nº : 203.568-5/2025(AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A) : MIRLENE APARECIDA FONTOURA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER Nº 2.335/2025

EMENTA: REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL Á CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025/MTPREV, QUE CANCELOU O ATO ADMINISTRATIVO Nº 427/2023/MTPREV.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **Revisão de Pensão por morte**, concedida anteriormente em favor da Sra. **Mirlene Aparecida Fontoura**, inscrita no CPF n. 571.011.081-72, em caráter temporário, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Gonçalina Penedosa Fontoura**, CPF n. 848.008.521-53, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor Educ. Básica, Classe "A", Nível "009", no município de Cuiabá/MT.

2. O ato concessório nº 427/2023/MTPREV foi registrado por meio do Acórdão 198/2024-PV, na sessão plenária do dia 01/04 a 05/04/2024¹. Todavia, sobreveio o Ato Administrativo n. 139/2025/MTPREV, que cancelou o benefício, visto que os pressupostos autorizadores já não subsistiam mais.

¹ Conforme doc. Digital nº 623968/25 – fls. 09 a 10.





3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do(a) Ato Administrativo o nº 139/2025/MTPREV, que cancelou o Ato Administrativo nº 427/2023/MTPREV.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Consoante já relatado, por meio do Acórdão n. 198/2024-PV, foi registrado(a) por esta Corte de Contas o Ato Administrativo nº 427/2023/MTPREV, que se referia à concessão de Pensão por morte, em caráter temporário, a Sra. Mirlene Aparecida Fontoura, com fundamento no artigo 40, § 7º, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0.352.074-9/2002-SAD e Processo Digital n.º 2022.53.04525.

6. Ocorre que sobreveio o Ato Administrativo n. 139/2025/MTPREV, que cancelou o benefício, com fundamento em laudo médico pericial, visto que os pressupostos autorizadores já não subsistiam mais, ao passo que a interessada não apresentava incapacidade total para atividade laboral, sendo capaz de exercer atividades remuneradas para própria subsistência

7. Nessa senda, a equipe técnica entendeu pela legalidade da revisão e manifestou-se pelo registro do(a) **Ato Administrativo nº 139/2025/MTPREV**, que cancelou o **Ato Administrativo nº 427/2023/MTPREV**.

8. Pois bem. Desta feita, este *Parquet* entende pela legalidade da revisão, razão pela qual manifesta-se pelo seu registro.

3. CONCLUSÃO

9. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **Registro do(a) Ato Administrativo o nº**





139/2025/MTPREV, que cancelou o Ato Administrativo nº 427/2023/MTPREV.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 14 de julho de 2025.

(assinatura digital)²
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

